



Processo n. 23000.041203/2024-37

ESCLARECIMENTO 03 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 90008/2024

Pergunta 1: Prezado pregoeiro, gostaríamos de saber se existem cargos/postos onde serão obrigatórios a previsão valores para custeio de periculosidade e insalubridade.

Resposta 1: Diante das dúvidas encaminhadas, este parecer visa esclarecer a aplicabilidade do adicional de periculosidade para eletricitas e o tratamento a ser dado aos demais profissionais que não se enquadram nas mesmas condições. A análise baseia-se na Norma Regulamentadora 16 (NR-16) e nas especificações contratuais em vigor, considerando as obrigações legais e normativas relacionadas aos ambientes de trabalho de risco. Assim, são apresentadas as justificativas para a concessão do adicional de periculosidade aos eletricitas, os procedimentos para outros profissionais e a necessidade, ou não, de aditivo contratual.

Resposta à Pergunta 1: Adicional de Periculosidade para Eletricitas Em conformidade com o Anexo 4 da Norma Regulamentadora nº 16 (NR-16), considera-se devido o adicional de periculosidade aos profissionais eletricitas que desempenham atividades em condições de risco associadas à eletricidade. Tais condições incluem a realização de atividades ou operações em instalações ou equipamentos energizados, tanto em alta quanto em baixa tensão, bem como atividades em proximidade de circuitos energizados, conforme os parâmetros estabelecidos pela NR-10. Desta forma, a estes profissionais, em virtude da exposição aos riscos inerentes a tais operações, é assegurado o direito ao adicional de 30% sobre o salário-base, conforme estipulado pela legislação trabalhista vigente.

Resposta à Pergunta 2: Necessidade de Realização de Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP) Caso, durante a execução contratual, sejam identificadas condições de trabalho que possam expor outros profissionais a riscos considerados insalubres ou perigosos, será requerida a elaboração de um Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LIP). Esse procedimento visa a constatação formal e técnica da existência de condições que justifiquem a concessão dos adicionais correspondentes. Em consonância com o item 16.3 da NR16, é responsabilidade do empregador a caracterização ou a descaracterização da periculosidade por meio de laudo técnico elaborado por profissional habilitado (Médico do Trabalho ou



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Engenheiro de Segurança do Trabalho), conforme disposto no artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Resposta à Pergunta 3: Aditamento Contratual para Ajuste de Valores de Adicionais No caso de ser identificado o direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade para outros profissionais em decorrência do Laudo de 2 Insalubridade e Periculosidade (LIP), serão implementados os devidos procedimentos administrativos para o ajuste contratual. Este ajuste será realizado de forma a assegurar o cumprimento das obrigações legais e o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores, conforme regulamentação trabalhista aplicável.

Pergunta 2: Prezado pregoeiro, qual é o contato, telefone e/ou e-mail, para marcação de visita para vistoria? O contato informado no edital nos comunicou que o e-mail indicado não é o que remete ao responsável pelo certame.

Resposta 2: A vistoria poderá ser agendada pelo e-mail da Coordenação-Geral de Infraestrutura Predial: cgip@mec.gov.br

Brasília, 07 de novembro de 2024.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro